

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

(PL nº 025/2024 - nº do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ABERTAS ATRAVÉS DE CRÉDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o artigo 2-A na Lei nº 8.130, de 20 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2-A Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2024, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais."

Art. 2º Inserir o artigo 2-A na Lei nº 8.131, de 20 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2-A Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2024, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de agosto de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 025/2024 (nº do Executivo Municipal), que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações abertas através de créditos especiais no orçamento de 2024.**

O art. 2-A do presente Projeto de Lei autoriza, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2024, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais. Sobre esse dispositivo legal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 10ª edição, publicado em Dezembro de 2023, aborda no item 4.3 - "Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais", página 103, a seguinte definição relevante para o contexto em questão:

"O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários."

Em outras palavras, o MCASP sugere a implementação de uma regra específica para a suplementação de uma dotação que tenha sido aberta por meio de lei de crédito especial.

Nesse contexto, observa-se que a inserção do art. 2-A nas Leis nºs 8.130 e nº 8.131 de 20 de junho de 2024, trata apenas da suplementação de uma dotação aberta por lei específica de crédito especial, indicando que a dotação já existe. Portanto, não há contradição com os incisos V e VII do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o valor máximo para essas suplementações, limitado a 5% do valor total do orçamento, não caracteriza uma autorização para crédito ilimitado.

Adicionalmente, é relevante ressaltar que a autorização para crédito especial não implica na concessão de crédito de forma ilimitada, mas sim na adequação e complementação de dotações orçamentárias já existentes. Dessa forma, a observância rigorosa dos limites estabelecidos pela legislação é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lembramos que situação idêntica ocorreu no exercício de 2023, ou seja, a supressão do artigo referente a suplementação de 5% em dotações abertas por crédito especial, nas Leis Municipais nºs 8.030, 8.031 e 8.032/2023. Os respectivos percentuais foram posteriormente incluídos nas referidas leis por meio da Lei Municipal nº 8.043 de 03 de agosto de 2023.

Ademais, para corroborar o exposto e demonstrar a legalidade do Projeto de Lei encaminhado por este Poder Executivo, é importante mencionar o disposto na Lei Municipal nº 8.051, de 06 de setembro de 2023. Essa lei tem como finalidade autorizar a abertura de crédito especial para inclusão de despesas não previstas na Câmara Municipal. No art. 3º da mencionada Lei, há a previsão de que "Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais".

À vista disso, destaca-se que o artigo do Projeto de Lei encaminhado a Vossas Excelências é idêntico ao artigo aprovado na Lei Municipal nº 8.051/2023. Portanto, não há ilegalidade, uma vez que tal previsão está em conformidade com os preceitos legais e adere às boas práticas contábeis aplicadas ao setor público.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de agosto de 2024.

OF/GAP/Nº 242/2024

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 025/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

